# ATA

Início: 13h00min – Término: 13h50min. **1)** **PRESENÇAS: 1.1)** **CONSELHEIROS**: Aleixo Anderson de Souza Furtado, Gunter Roland Kohlsdorf Spiller, Igor Soares Campos, Lutero Leme e Tony Marcos Malheiros. **1.2)** **FUNCIONÁRIOS DO CAU/DF:** Daniela Borges dos Santos, Karla Dias Faulstich Alves e Phellipe Marccelo Macedo Rodrigues. **ITEM 1 - Introdução e Verificação do *quórum*** – Após a verificação do *quórum* mínimo, prosseguiu-se com a 9ª Reunião Ordinária de 2017 da Comissão de Ética e Disciplina - CED. **ITEM 2 - Leitura e aprovação da Ata da 8ª Reunião Ordinária de 2017 da Comissão de Ética e Disciplina - CED -** A Ata da 8ª Reunião Ordinária da Comissão de Ética e Disciplina – CED de 2017 foi aprovada por unanimidade. **ITEM 3 – Relato de Processos -** Oconselheiro **Gunter Roland Kohlsdorf Spiller** relatou o **PROCESSO N.º 300795/2015**, que se trata de solicitação da 1ª PROURB – Primeira Promotoria de Justiça de Defesa da Ordem Urbanística, do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios em desfavor do arquiteto e urbanista Erick Borges Tavares, que demonstra diversas irregularidades nas edificações situadas na Avenida São Francisco, Setor Habitacional Grande Colorado, na Região Administrativa de Sobradinho/DF. Considerando o relato do processo, bem como todos os documentos constantes nos autos, que comprovam que o denunciado realmente realizou projeto estrutural em terreno irregular incorrendo em falta ética perante seu conselho, o conselheiro relator informou seu **voto**: “Pela aplicação da penalidade de advertência reservada ao arquiteto e urbanista Erick Borges Tavares, por cometimento de falta ética capitulado no art. 18, IX da Lei 12. 378/2010 e no item 2.1.1, 2.2.3 e 2.3.6 do Código de Ética e Disciplina do CAU/BR” **DELIBEROU-SE:** “Aprovar relato e o voto do conselheiro relator pela aplicação da penalidade de ADVERTÊNCIA RESERVADA ao arquiteto e urbanista Erick Borges Tavares”. Foram 5 (cinco) votos favoráveis, 0 (zero) voto contrário e 0 (zero) abstenções. **ITEM 4 – Distribuição de Processos -** Não houve distribuição de processos. **ITEM 5 – Assuntos Gerais** – O conselheiro **Aleixo Anderson de Souza Furtado** externou seu descontentamento e preocupação com a forma que a imprensa de modo geral vem tratando as questões relacionadas à corrupção do governo brasileiro. Atenção especial se dá ao uso do nome da arquitetura para se referir ao planejamento ou à elaboração de prática ilícitas na administração pública, como por exemplo “uma arquitetura da corrupção” ou até mesmo que os políticos corruptos estão “arquitetando ilícitos”. O conselheiro sugeriu que fosse elaborado um documento para encaminhamento ao CAU/BR no sentido de que fosse tomada alguma providência para que o nome da arquitetura seja protegido desta forma infeliz de citação por parte da imprensa nacional. Após discussão do tema e concordância dos demais conselheiros, decidiu-se que a questão será levada ao presidente do CAU/DF, Alberto Alves de Faria, para verificar o meio mais adequado para se levar esta questão à diante. **ENCERRAMENTO -** O coordenador **Tony Marcos Malheiros** agradeceu a presença de todos. Após considerações finais e nada havendo mais a tratar, às 13h50min, declarou encerrada a 9ª Reunião Ordinária da Comissão de Ética e Disciplina, da qual se lavrou a presente Ata.

Brasília - DF, 17 de outubro de 2017.

|  |  |
| --- | --- |
| **Arquiteto Tony Marcos Malheiros** Coordenador  **Arquiteto Gunter Roland Kohlsdorf Spiller** Membro  **Arquiteto Lutero Leme** Membro Suplente | **Arquiteto Igor Soares Campos**  Coordenador-adjunto  **Arquiteto Aleixo Anderson de Souza Furtado** Membro |